



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 5.118/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	04	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Anderson Teixeira, em 15/05/2019.

Anderson Teixeira
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Parecer sobre Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 5.118/2019, que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 08/04/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Em 09/04/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto, a qual emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno



da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer, a qual realizou a emenda modificativa 001, sendo a Comissão favorável ao projeto com a emenda, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da emenda apresentada.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Emenda proposta altera a redação do artigo 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

A Comissão esclarece que a presente emenda tem como objetivo respeitar o princípio da anterioridade, uma vez que estabelece que não haverá cobrança de tributo no mesmo exercício fiscal da lei que o instituiu.

Com a revogação do art. 10 da Lei 3.694/2010, passará a ser aplicada alíquota mínima de 2% do imposto Sobre Serviço, o que acarretará aumento de tributo.

Desse modo, entendo que a Emenda aqui proposta se reste de legalidade e constitucionalidade.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.118/2019.

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15 de maio de 2019 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda 01 ao Projeto de Lei nº 5.118/2019.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Luis Antônio Dutra
Presidente

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro